Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9637/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4953/2014
PROTOCOLO	: 1485105
ÓRGÃO / JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 05/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO N. 11/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E LEITE EM PÓ – FÓRMULA NUTRICIONAL
CONTRATADOS	: 1) GRIMAR CAMARGO DE SOUZA ME 2) CIRUMED COMÉRCIO LTDA 3) SIMONE DE CARVALHO RUBIO EPP 4) CLINICA NUTRICIONAL LTDA EPP 5) EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA 6) BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP e 7) PASSOS & ZANINI LTDA EPP,
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 11/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 05/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas: 1) GRIMAR CAMARGO DE SOUZA ME 2) CIRUMED COMÉRCIO LTDA 3) SIMONE DE CARVALHO RUBIO EPP 4) CLINICA NUTRICIONAL LTDA EPP 5) EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA 6) BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP e 7) PASSOS & ZANINI LTDA EPP, tendo por objeto a aquisição de fraldas descartáveis e leite em pó – fórmula nutricional.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-15244/2015 (f. 629-633), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 634) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o sucinto relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 11/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas 1) GRIMAR CAMARGO DE SOUZA ME 2) CIRUMED COMÉRCIO LTDA 3) SIMONE DE CARVALHO RUBIO EPP 4) CLINICA NUTRICIONAL LTDA EPP 5) EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS HOSPITALARES LTDA 6) BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP e 7) PASSOS & ZANINI LTDA EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2015.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

pob